

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

CONSTITUIÇÃO E DEMOCRACIA II

GRASIELE AUGUSTA FERREIRA NASCIMENTO

PAULO ROBERTO BARBOSA RAMOS

ARGEMIRO CARDOSO MOREIRA MARTINS

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

C758

Constituição e democracia II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/UDF;

Coordenadores: Argemiro Cardoso Moreira Martins, Grasielle Augusta Ferreira Nascimento, Paulo Roberto Barbosa Ramos – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-213-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Constituição. 3. Democracia. I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34



Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

CONSTITUIÇÃO E DEMOCRACIA II

Apresentação

A presente obra é fruto dos trabalhos científicos apresentados no Grupo do Trabalho intitulado "CONSTITUIÇÃO E DEMOCRACIA II" do XXV Encontro Nacional do CONPEDI, realizado em Brasília nos dias 06 a 09 de julho de 2016.

Os autores, representantes das diversas regiões do país, apresentaram reflexões sobre a democracia, a concretização de direitos, os direitos fundamentais, o papel dos Tribunais Superiores, a relação entre poderes e o Estado Democrático de Direito.

Foram apresentados, ao todo, 26 (vinte e seis) artigos, de excelente conteúdo, conforme relação abaixo:

PODER DE AGENDA E ESTRATÉGIA NO STF: UMA ANÁLISE A PARTIR DA DECISÃO LIMINAR NOS MANDADOS DE SEGURANÇA Nº 34.070 E Nº 34.071

A PROPRIEDADE É UM DIREITO FUNDAMENTAL?

A CIDADANIA SOB A ÓTICA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

POR UMA CORTE CONSTITUCIONAL SEM FACE: O EXEMPLO DO CONSELHO CONSTITUCIONAL FRANCÊS

A LUTA POR RECONHECIMENTO E O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

PRÓ-HAITI: REFLEXÕES SOBRE AS AÇÕES AFIRMATIVAS PARA HAITIANOS NAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS BRASILEIRAS

AS VICISSITUDES NA PRÁXIS DA SEPARAÇÃO DE PODERES COMO IMPEDITIVO À CONCRETIZAÇÃO DE DIREITOS

A TEORIA DE JUSTIÇA DE AMARTYA SEN E A DEMOCRACIA: REFLEXÕES SOBRE O DESENVOLVIMENTO E A LIBERDADE

PUNIÇÃO E LIBERDADE: SOBRE FUNDAMENTOS DA DEMOCRACIA NA PERSPECTIVA DE KANT E SANTIAGO NINO

RELAÇÃO ENTRE PODERES: UMA ANÁLISE SOBRE A INFLUÊNCIA DO PODER EXECUTIVO NO PROCESSO LEGISLATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE/MG

REPENSAR O PODER JUDICIÁRIO E O SEU LIMITE NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: UMA NECESSÁRIA RELAÇÃO HARMÔNICA.

RESGATE DO "RADICAL" NO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO: (RE) PENSANDO O EXERCÍCIO DO PODER

SOBERANIA POPULAR E SOBERANIA DAS URNAS

A JURISPRUDÊNCIA DO STF EM MANDADOS DE INJUNÇÃO: EXEMPLO DE EVOLUÇÃO RACIONAL OU INVOLUÇÃO DA INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL?

A LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE INJUNÇÃO AMBIENTAL

A CONSTRUÇÃO PARTICIPATIVA DE NORMAS PENAS NÃO INCRIMINADORAS NA ESFERA JURISDICIONAL COMO GARANTIA DA EFETIVIDADE DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS NA HIPÓTESE DE OMISSÃO LEGISLATIVA

LIMITES DO ESTADO LAICO: DA (IN) CONSTITUCIONALIDADE DA DOAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS EM FAVOR DE ENTIDADES RELIGIOSAS

O PAPEL DA LIBERDADE NA DEMOCRACIA DE TOCQUEVILLE.

O ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, A PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DA CRIANÇA, DO JOVEM E DO ADOLESCENTE: INCLUSÃO SOCIAL E EXERCÍCIO DA CIDADANIA

O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE EXERCIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E A TEORIA DO CONSTITUCIONALISMO POPULAR

LEI ANTITERRORISMO NO BRASIL E SEUS REFLEXOS NO ESTADO
DEMOCRÁTICO DE DIREITO

A CONFLUÊNCIA DOS MODELOS DISPOSITIVOS E INQUISITIVO DO PROCESSO
CIVIL OPERADA PELO PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO

A (IN)EFETIVIDADE DO ATIVISMO JUDICIAL NA GARANTIA DO DIREITO
CONSTITUCIONAL À SAÚDE

UMA ANÁLISE DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E
ALGUMAS DE SUAS INFLUÊNCIAS NO ORDENAMENTO BRASILEIRO

UMA ANÁLISE DA CRISE DO SISTEMA REPRESENTATIVO BRASILEIRO FRENTE
À PERSPECTIVA DO CONFLITO DE PRECEITOS FUNDAMENTAIS NA ORDEM
CONSTITUCIONAL VIGENTE

SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA E PARTICIPAÇÃO: UM MODELO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DEMOCRÁTICO SUSTENTÁVEL

Desejamos uma excelente leitura!

Brasília, julho/2016

Grasiele Augusta Ferreira Nascimento - Centro Universitário Salesiano de São Paulo
(UNISAL)

Paulo Roberto Barbosa Ramos - Universidade Federal do Maranhão

Argemiro Cardoso Moreira Martins -Universidade de Brasília

SOBERANIA POPULAR E SOBERANIA DAS URNAS

PEOPLE SOVEREIGNTY AND ELECTIONS SOVEREIGNTY

Hilda Baião Ramirez Deleito

Resumo

Baracho distingue duas correntes na teoria da soberania: a soberania popular e a soberania do Estado. A Constituição brasileira foi inspirada pela doutrina francesa, de inspiração revolucionária e popular. Nossa tradição, contudo, é autoritária, o que explica a resistência dos juristas a mecanismos de controle como o impeachment. A posição dos juristas também suscita questões sobre os limites da soberania, e até que ponto os fins justificam os meios para salvaguardar as liberdades individuais.

Palavras-chave: Estado, Soberania, Soberania popular, Soberania do estado

Abstract/Resumen/Résumé

Baracho distinguishes two streams in the sovereignty theory: people sovereignty and State sovereignty. The Brazilian Constitution was inspired by the French doctrine, therefore revolutionary and popular inspiration. Our authoritarian tradition, however, explains the resistance of the jurists to control mechanisms such as impeachment. This resistance also raises questions about the sovereignty limits, and to what extent the ends justify the means to preserve individual liberties.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: State, Sovereignty, People sovereignty, State sovereignty

Introdução

O presente artigo nasceu de uma reflexão sobre o manifesto lançado por juristas em agosto de 2015, contra o impeachment e em defesa da estabilidade das instituições. Trata-se de um texto curto, porém desafiador, que apela para a soberania popular, e o respeito ao voto, ao mesmo tempo em que aceita tacitamente que não cabe ao eleitor questionar as decisões tomadas por seus representantes. Defende a “legalidade”, embora admita nas entrelinhas discordar das “políticas do atual governo”. A problemática central é o conceito da soberania das urnas, que o manifesto usa como sinônimo de soberania popular.

Na primeira parte, discute-se a teoria da soberania, seu conceito e desenvolvimento desde Bodin até as hodiernas teorias sobre limitação da soberania. A partir da noção de soberania popular, discute-se a realidade brasileira, em particular a leitura que faz o manifesto dos juristas

Na segunda parte, discute-se a presença de elementos míticos na democracia brasileira à luz dos ensinamentos de Ernst Cassirer sobre o enfraquecimento da racionalidade e ressurgimento do pensamento mítico.

Objetivos

O objetivo é situar a democracia brasileira - que o manifesto denomina tanto de “soberania popular” quanto “soberania das urnas” - dentro da teoria da soberania. Pretende-se demonstrar que o manifesto se afasta da concepção da soberania popular, para legitimar práticas autoritárias que se aproximam da teoria da soberania de Estado.

Metodologias

Foi utilizado o método histórico-analítico. Foram resumidas as teorias da soberania, a partir do absolutismo de Bodin, até as modernas teorias de soberania compartilhada. Feito o resumo histórico, a teoria clássica da soberania foi analisada e comparada com o caso brasileiro. O manifesto dos juristas foi estudado enquanto meio de legitimação de práticas correntes na política brasileira. Na segunda parte, seguiu-se com a construção do conceito moderno de Estado, segundo a concepção de Cassirer, e a persistência de elementos míticos que portam o germe do enfraquecimento das instituições.

Desenvolvimento da pesquisa

O desenvolvimento da pesquisa se deu em dois momentos, o primeiro, a análise das teorias sobre soberania e sua comparação com o modelo brasileiro. O segundo, a identificação do elemento mítico no combate à corrupção e na responsabilidade fiscal dos governantes.

Conclusões

A democracia brasileira pode ser descrita como a superposição da concepção revolucionária francesa de soberania, a soberania popular, sobre uma tradição conservadora e autoritária. Ao encampar a ideia de soberania das urnas, o manifesto legitima ideologicamente a tradição autoritária, aceitando tacitamente que não cabe ao povo se manifestar fora da época de eleições, nem questionar a probidade ou competência de seus governantes. Isso somente seria possível afastando-se da racionalidade e objetividade que norteiam o Estado moderno para incorporar elementos de irracionalidade, como o espírito nacional proposto por Hegel, e a noção de que os fins justificam os meios para o fortalecimento das instituições democráticas. Em apertada síntese, o crescimento de elementos míticos é sintoma de fraqueza das instituições, permeáveis aos falsos heróis, vistos como única salvação em tempos de crise.

Referenciais

Os referenciais teóricos são Luiz Gonzaga Silva ADOLFO, no artigo *Globalização e estado contemporâneo*, e José Alfredo de Oliveira BARACHO, no artigo *Teoria geral da soberania*, na análise do desenvolvimento histórico da noção de soberania, e a contraposição entre teoria da soberania popular e a soberania do Estado.

O referencial teórico principal na questão dos elementos míticos na democracia brasileira é Ernst CASSIRER, em seu livro *O Mito do Estado*.

A bibliografia de apoio encontra-se ao término do artigo.

1. Soberania e democracia

No entender de Luiz Gonzaga Adolfo a noção de soberania do Estado é estranha à antiguidade clássica porque aqueles povos desconheciam a oposição entre soberania do Estado e outros poderes. Ainda segundo Adolfo, o primeiro autor a teorizar o conceito de soberania foi o francês Jean Bodin. Estado como governo justo que se exerce sobre diversas famílias, sendo a família a verdadeira origem do Estado. A definição de soberania consiste no supremo poder de expedir e derrogar leis. Com isso, chega-se à interpretação de que não existe Estado sem a soberania. Na exposição de Bodin, a soberania é o poder absoluto e perpétuo do Estado, oponível a particulares e a outros Estados. Por ser ilimitada e perpétua, a soberania coloca seu titular acima do Direito Interno, e do Direito Internacional.

O conceito de soberania idealizado por Bodin se manteve inalterável com o fim do absolutismo monárquico e ascensão da teoria da soberania do povo. A noção de soberania popular servirá ao ideário da Revolução Francesa, que faz a identificação entre Nação e Povo, e atribui a soberania à Nação. O art. 1º da Constituição Francesa de 1791 prescreve que a soberania é uma, indivisível, inalienável e imprescritível.

Nas definições modernas de soberania, Adolfo adverte para a controvérsia inerente ao conceito nos Estados modernos, e destaca as definições de soberania enquanto poder supremo (*summa potestas*) ou autoridade ilimitada:

O termo significa simplesmente poder supremo, já que, na escalada de poderes de qualquer sociedade organizada, vê-se que todo poder inferior é subordinado a um poder superior, o qual, por sua vez, se subordina a outro poder superior. No ápice deve haver um poder que não tem sobre si nenhum outro – e esse poder supremo, *summa potestas*, é o poder soberano.

Em termos gerais e no sentido moderno, traduz-se em poder supremo no plano interno e em poder independente no plano internacional. O conceito está intrinsecamente relacionado ao conceito de Estado, pois soberania é o pressuposto fundamental do Estado e o poder de império, de dominação, que gera um corolário de direitos e obrigações. É o poder máximo do Estado, efetivando-se na organização política, social e jurídica de um Estado. (ADOLFO, 2001, p. 25).

A soberania também é vista como uma autoridade superior que não pode ser limitada por nenhum outro poder. Outros autores enfatizam que a soberania é o grau supremo a que pode atingir o poder do Estado, não se reconhecendo outro poder superior a ele dentro do mesmo Estado, sendo considerada nos seus aspectos interno e externo. Significa que a autoridade política mantém tanto a lei e a ordem dentro das fronteiras de seu território quanto a integridade das fronteiras frente ao cenário externo,

em que os Estados em competição se reconhecem mutuamente com base no direito internacional. O detentor do poder necessita de uma justificação jurídico-política a alicerçar sua pretensão. Trata-se da teoria de um poder de fato, conectado com o poder jurídico para o exercício das funções, aproximando-nos da ideia ou concepção da soberania. Baracho relaciona a autoridade ao poder, que unifica a sociedade, ao mesmo tempo que dá fundamentação à primeira. A soberania subsiste como dogma elaborado pela Ciência Jurídica para exprimir as formas assumidas pelo Estado (2015, p. 74)

A soberania consiste na capacidade decisória, tanto jurídica, como real, de maneira definitiva e eficaz, em todo conflito que altere a unidade da cooperação social-territorial, em caso necessário mesmo contra o direito positivo e, além disso, de impor a decisão a todos, não só aos membros do Estado, mas, em princípio, a todos os habitantes do território. (ADOLFO, 2001, p. 26/27). Baracho contrapõe que a Autoridade e Poder são inerentes à sociedade e situa a soberania no domínio do valor e da cultura que informam determinada sociedade (2015, p. 80). Baracho também destaca a soberania enquanto “decisão”, resultante de uma resolução independente, livre, que não admite superioridade. Aceitando-se o entendimento “decisionista” de Carl Schmitt, a soberania é o poder de ordenar e comandar (BARACHO, 2015, p. 83).

Adolfo destaca também que a origem etimológica da palavra soberania (do latim *super omnia* ou *superanus* ou *supremitas*) carrega em si a ideia de domínio dependente unicamente de Deus, significando o poder absoluto do Estado, acima de todos os outros poderes. O antecedente imediato foi o termo *superamus*, do latim medieval, que na linguagem comum designava qualquer funcionário investido de autoridade superior.

A noção medieval de soberania está ligada à noção do poder como dom de Deus, que vem acompanhada com a responsabilidade para a realização da lei de Deus. Santo Agostinho sustenta que nenhum homem possui autoridade sobre seu semelhante. Toda autoridade vem de Deus e foi concedida para realizar um ideal de Justiça. Sem a justiça, desaparece a razão de ser do Estado. São Tomás de Aquino entende a soberania como o poder de punir e ordenar a sociedade, exercido exclusivamente pelo monarca, que por sua vez está limitado pelas leis e a justiça. A ausência de separação entre poder temporal e poder espiritual, o Papa se torna o paradigma do soberano, o soberano por excelência, uma vez que exerce o poder supremo, na condição de representante de Deus na Terra. Castro e Costa (2014, p. 507) sustentam que o poder assim exercido não

encontra limites senão na lei natural e na vontade de Deus. O poder do monarca não seria pautado pelo racionalismo e legalismo que Weber atribui aos Estados modernos.

A questão da origem da soberania sofre uma mudança radical com os contratualistas como Thomas Hobbes. Estes entendem o direito soberano, não como uma contrapartida humana à soberania divina, mas como um contrato entre as partes, para a manutenção da ordem. Hobbes aponta para um consenso baseado no medo da morte, do perigo e da violência que impõe uma delegação de poderes ao Estado para restabelecer a harmonia. Os indivíduos concordam em transferir incondicionalmente os seus direitos ao Estado, uno e soberano. Nesse sentido, o Estado antecede o Direito, porque é o contrato social formador do Estado que cria o Direito. Baracho cita Duguit para ressaltar que as teorias democráticas colocam a origem do poder político na vontade da coletiva da sociedade, que se torna legítimo porque assentado na coletividade (BARACHO, 2015, p. 90)

Adolfo destaca, ainda, a obra de Montesquieu, que também adota o contratualismo na origem da soberania, mas não atribui soberania ao titular do poder, mas ao próprio Estado. A garantia da liberdade individual reside na tripartição de poderes, que evita a concentração do poder nas mãos de um único titular:

Também não haveria liberdade se o Poder de Julgar não estivesse separado do Legislativo e do Executivo. Se estivesse junto com o Legislativo, o poder sobre a vida e a liberdade dos cidadãos seria arbitrário, pois o Juiz seria Legislador. Se estivesse junto com o Executivo, o Juiz poderia ter a força de um opressor. Estaria tudo perdido se um mesmo homem, ou um mesmo corpo de principais ou de nobres, ou do Povo, exercesse esses três poderes: o de fazer leis, o de executar resoluções públicas; e o de julgar os crimes ou as demandas dos particulares.(MONTESQUIEU, citado por Adolfo, 2001, p. 30/31)

Baracho argumenta que o absolutismo é incompatível com o contratualismo, pois este estabeleceria limites ao poder do soberano. Baracho destaca, outrossim, a importância dos juristas alemães, que no fim do século XIX e começo do XX formularam a teoria da soberania do Estado (2015, p.91). Coloca-se o Estado como um todo, uno e indivisível “em si” e “para si”, na formulação hegeliana. Por esta teoria, é o Estado, titular da soberania, que congrega os elementos (nação, território e governo).

Baracho destaca a contribuição de Ihering segundo o qual a submissão do Estado ao Direito é voluntária, fundamentada na regra da “autolimitação” (2015, p. 93).

Adolfo, citando Dallari enfatiza a contribuição de Hans Kelsen, ao descrever o Estado como ordem reguladora do monopólio da força, por meio da qual se estabelecem sanções às condutas individuais. No ordenamento kelseniano se chama soberano:

seja uma ordem, comunidade, órgão, poder, dever ser considerado como o mais alto, o supremo, sobre o qual não pode haver uma autoridade mais alta que limite a função da entidade soberana. Um Estado é soberano se for considerado assim, ou seja, o ordenamento do Estado como o mais alto. Não é soberano ao partir de outra suposição.(ADOLFO, 2001, p. 31/32).

O Estado é soberano, na exposição de Kelsen, quando a ordem personificada no Estado é uma ordem suprema, cuja validade não é suscetível de fundamentação posterior (BARACHO, 2015, p. 102). Bluntschli conclui que o Estado é a encarnação e personificação do poder da nação, em sua majestade e força supremas, razão pela qual a soberania implica em (1) independência de todo outro Estado, (2) a dignidade pública suprema, a majestade nos termos da expressão romana, (3) plenitude do poder público, (4) o poder mais alto do Estado, (5) a unidade, condição necessária de todo bom organismo.

Castro e Costa dividem as teorias da soberania em dois grandes grupos: as teorias teocráticas e as democráticas. A titularidade da soberania pouco altera as características já atribuídas por Jean Bodin à soberania: o poder de editar leis, declarar guerra ou negociar a paz, conceder graça aos condenados “por cima das sentenças e contra o rigor das leis”. Adolfo descreve os atributos da soberania: uma, indivisível, inalienável e imprescritível.

A soberania é tradicionalmente tida como una, indivisível, inalienável e imprescritível. Dallari desenvolve estas características. Uma, por se inadmissível em um mesmo Estado a coexistência de duas soberanias ou de mais de um poder superior no mesmo âmbito. É indivisível porque, além das razões que impõem sua unidade, é aplicável à universalidade dos fatos que ocorrem no Estado, não sendo crível a existência de várias distintas partes da mesma soberania. É inalienável, pois quem detém desaparece quando ficar sem ela, seja o povo, seja a nação ou o Estado. É imprescritível porque nunca seria efetivamente superior se tivesse prazo certo de duração, já que todo poder soberano aspira a existir permanentemente e só desaparece quando forçado por uma vontade superior. (ADOLFO, 2001, p. 38).

Hodiernamente, já não mais se aceita a noção de soberania uma, indivisível, inalienável e imprescritível. Castro e Costa reconhecem um abrandamento desta noção, considerando o perigo real de práticas absolutistas e predatórias (CASTRO et COSTA, 2014, p. 507), ou ainda “como ferramentas para a perpetuação de técnicas governativas restritivas das liberdades dos cidadãos ou súditos de um Estado”.

Adolfo (ADOLFO, 2001, p. 40) cita a classificação das teorias da soberania formulada por Machado Paupério, a qual propõe cinco grandes teorias: a da soberania absoluta do Rei (amparada por Bodin), a Teoria da Soberania popular (originada dos escritos de Hobbes e Rousseau), a Teoria da Soberania Nacional, oriunda da Revolução Francesa, a Teoria da Soberania do Estado, segundo a qual a soberania é uma qualidade do poder do Estado.

Adolfo cita Dallari na síntese das teorias da soberania:

Procedendo a uma síntese de todas as teorias formuladas, o que se verifica é que a noção de soberania está sempre ligada a uma concepção de poder, pois mesmo quando concebida como o centro unificador de uma ordem está implícita a ideia de poder de unificação. O que parece que realmente diferencia as concepções é uma evolução do sentido eminentemente político para uma noção jurídica de soberania. Concebida em termos puramente políticos, a soberania expressava a plena eficácia do poder, sendo conceituada como o poder incontestável de querer coercitivamente e de fixar as competências (DALLARI, citado por ADOLFO, 2001, p. 44/45).

Castro e Costa (2014, p. 508) assinalam a contribuição do decisionismo de Carl Schmitt na compreensão da soberania, descrevendo a ação estatal como “a ação destinada à própria sobrevivência, ação soberana e, precisamente por ser soberana, detentora da capacidade de se travestir de excepcionalidade”. Claramente soberano é o Estado personificado, levando à definição de que “soberano é aquele que decide”. Schmitt entende o poder soberano como a possibilidade de sobrepor-se à lei

Por derradeiro, Castro e Costa ressaltam a “falência natural” da soberania nacional, descrita como a incapacidade de alguns Estados em proverem o bem-estar, a segurança interna, a certeza jurídica, os direitos humanos ou mesmo a *accountability* de seus agentes (p. 510). Devido a essa falência, expressa a concordância com a tese de autores como Vattel e Krasner que defendem a responsabilidade da comunidade internacional na “soberania compartilhada”. As regras convencionais de soberania não permitem que os desafios colocados por “sociedades turbulentas” sejam equacionados. Segundo Krasner, citado por Castro, existem três áreas prioritárias para uma soberania compartilhada: recursos naturais, justiça e economia.

O manifesto dos juristas refere-se a soberania popular, como, alías, consta expressamente do texto constitucional (art. 1º, § único). Curiosamente, entretanto, utiliza como sinônimo “soberania das urnas”. Ao fazê-lo legitima ideologicamente formas autoritárias de governo, a exemplo de Bossuet, que primeiro formulou a teoria da soberania para legitimar a já consolidada monarquia absoluta francesa. E ao contrário

de Rousseau, por exemplo, que formulou uma teoria do contrato social, muito antes de existir uma soberania popular. O manifesto insiste obsessivamente no valor do voto, e apenas no voto (nunca da vontade popular), como valor maior, fonte única de legitimação do Estado. Ao mesmo tempo, a defesa se restringe à *Summa Potestas*, cujo afastamento seria a ruína das garantias democráticas e não ao Presidente da Câmara ou o ex-Líder do Governo no senado, ambos legalmente eleitos pelos mesmíssimos cidadãos e cidadãs brasileiros, e igualmente sofrendo processos de cassação. O Chefe de Estado, enquanto personificação da *Summa Potestas*, tudo pode.

Se a soberania é atributo das urnas, entende-se que a vontade popular apenas deve ser respeitada em ano eleitoral, e assim mesmo por um único dia. Uma vez assumido o mandato, o político empossado não mais representa o povo, não está obrigado a prestar-lhe contas ou ater-se aos compromissos de campanha. Se A URNA, e não mais o povo torna-se soberana, significa que esta é titular de poderes absolutos e autoridade incontestável, ilimitada, acima da lei e da própria Constituição Federal.

Ao contrário do brocardo francês clássico “noblesse oblige”, na política brasileira, ao poder nunca corresponde uma responsabilidade, ou simplesmente o compromisso de honrar os termos do mandato que lhe foram concedidos. Quanto mais elevado o cargo, aliás, mais próximo ao ideal de soberano absoluto, mas preocupado com a própria glória ou majestade do que com o bem comum. Prefeitos mudam o traçado das respectivas cidades, ao livre sabor de seus caprichos. Removem linhas de ônibus do centro, para substituí-los por veículos leves sobre trilhos, ou faixas para ciclistas. A aprovação dos projetos pela respectiva Assembleia Legislativa é questão de poder e prestígio para o prefeito, sem qualquer concessão aos transtornos causados aos cidadãos. Previsivelmente, a Presidente da República compra aviões caças suecos em plena recessão, apesar de faltarem recursos para até para pagar o 13º salário dos aposentados, abastecer os carros oficiais, ou repor material de expediente nas repartições públicas. A resposta padrão aos eventuais questionamentos é bastante próxima à justificativa de Luis XIV para revogar o Edito de Nantes: “car tel est mon plaisir”, citada por Baracho, porque assim é o meu desejo (2015, p. 115).

Pesquisas recentes apontam a corrupção como a maior preocupação dos brasileiros, mas essa preocupação apenas assumiu a atual premência por causa da crise econômica. Afinal, os poderosos de maneira geral (e não apenas os soberanos) historicamente não prestam contas. O moderno soberano brasileiro decide e não admite contestações, nenhuma explicação necessária. Personalidades tão diferentes como a

atual Presidente da República (antiga militante da resistência armada à Ditadura) e o Presidente da Câmara (político profissional) reagem da mesma maneira aos índices de rejeição popular: foram eleitos e o resultado da eleição deve ser respeitado. O voto cobre com o manto da legitimidade todos os atos do soberano. Inclusive a corrupção o abuso de poder e a irresponsabilidade fiscal. Tanto é assim que o escândalo do Mensalão não alterou em nada o panorama eleitoral. O então Presidente da República declarou-se ferido pela “traição”, e não obstante continuou a governar normalmente, inclusive garantindo a sucessão ao seu partido. O julgamento final foi televisionado no formato espetáculo, porém acompanhado com crescente tédio pela população. O escândalo do Petrolão, quando foi estampada a manchete “eles sabiam” a uma semana do segundo turno das eleições presidenciais, tampouco impediu a reeleição da atual Presidente. Provavelmente o povo sabia também, mas como as tarifas públicas estavam congeladas, assim como o preço dos combustíveis, optaram por manter o *status quo*. O estopim dos movimentos de rua e a pressão pelo *impeachment* não foi a corrupção, que já se tornou institucionalizada. Foi o aumento das tarifas públicas, a bandeira vermelha da energia nos meses de verão, a inflação e o desemprego. Mormente quando se tornou evidente a necessidade de um ajuste fiscal e aumento da carga tributária.

Resta claro que a “soberania das urnas” rompe com qualquer noção de democracia representativa. Não existe limitação ao poder adquirido pelas urnas, ou qualquer compromisso (presente em qualquer instrumento de mandato) de fielmente representar o eleitor. O voto torna-se um ritual de sagração de soberanos absolutos, como a coroação dos reis franceses na Catedral de Reims. Por meio desse ritual, os governantes assumem o poder soberano, que os coloca no patamar acima da lei, do bem comum, da igualdade ou da justiça. Não existe nenhum contrato entre representantes e representados, apenas o poder irrestrito dos novos soberanos republicanos. O povo fica obrigado a respeitar o resultado das eleições. Os governantes não ficam obrigados a respeitar os compromissos assumidos na campanha eleitoral. O mau governante age como um flagelo divino sobre o povo pecador, à maneira dos pensadores cristãos medievais. A única diferença é que o pecado agora cometido é o de votar mal, em candidatos indignos de confiança. Culpado é o povo que “não sabe votar”, e não aqueles que mentiram e iludiram seus eleitores. Por conseguinte, os “pecadores” atuais devem suportar até o fim o mandato como uma penitência. Cresce também o movimento pelo voto nulo, que dentro dessa perspectiva seria a única maneira de se abster do voto errado, pecaminoso. Afinal, o pecador deve fugir da ocasião de pecado.

É inimaginável no Brasil pensar na tentativa de impeachment ao então presidente dos Estados Unidos, Bill Clinton, pelo adultério com uma estagiária e pela ninharia da mentira ao povo americano. Na crise política brasileira, a renúncia do político que perdeu a confiança do eleitorado simplesmente não ocorre a ninguém. Governar com índices de rejeição popular que beiram os 90% é normal, corriqueiro. Independente da filiação partidária ou história pessoal. Ministros e Secretários continuam com suas pastas, apesar de indiciados em processos por corrupção ou desgastados pela imagem de incompetência. Faz parte da grandeza do soberano, de sua majestade e glória resistir a pressões, inclusive as populares, e nunca se afastar do destino que traçou para si.

É forçoso concluir que a “soberania das urnas” não é democrática, porque não admite qualquer limitação ao poder soberano do governante e só aceita a manifestação da vontade popular durante as eleições, ou para prestar solidariedade aos governantes. Está mais próxima das teorias da soberania do Estado, em que o governante incorpora os elementos da nação, povo e território e sempre decide com autonomia, e liberdade. O manifesto legitima um Estado “decisionista”, nos moldes preconizados por Carl Schmitt. Ao contrário do poder absolutista, tal como formulado por Bossuet, que está limitado pela lei de Deus, o poder do soberano “ungido” pelas urnas, não encontra qualquer obstáculo ou impedimento.

2. Mito e Democracia

O filósofo alemão Ernst Cassirer em seu último livro: *O Mito do Estado* descreveu a ascensão do totalitarismo como a erosão da noção racional de Estado forjada na idade moderna. Segundo Cassirer, os mitos são representações de mundo que restabelecem o sentido dos acontecimentos, não a partir da racionalidade, mas a partir de emoções. O mito é um elemento primitivo, uma sistematização da realidade com uma lógica própria, oposta à racionalidade. Ao reduzir o Estado a um mito, Cassirer trata basicamente da decadência das instituições democráticas. Em tempos de crise social, a liberdade torna-se um fardo para o homem comum:

Nessas ocasiões o indivíduo começa a sentir uma profunda desconfiança nos seus próprios poderes. A liberdade não é inata ao homem. Para possuí-la, temos que criá-la. Se o homem seguisse seus instintos naturais, não lutaria pela liberdade, escolheria antes a dependência. É muito mais fácil depender dos outros do que pensar, julgar e decidir por nós mesmos. Isso explica o fato de que tanto na vida particular como na vida política a liberdade é tantas vezes considerada mais um encargo do que um privilégio. Sob condições extremamente difíceis o homem tenta libertar-se deste encargo. Os novos partidos políticos prometem, pelo menos, uma fuga ao dilema. Suprimem e destroem o próprio sentido da liberdade; mas, em compensação, libertam o homem de qualquer responsabilidade pessoal. (CASSIRER, p. 332/333).

O regresso a recursos míticos não se deu por formas primitivas de sortilégio e de adivinhação, mas pela força da imaginação. O novo político, sustenta Cassirer, é um adivinho ou profeta que faz “as promessas mais improváveis e até as que são impossíveis; o milênio é prenunciado vezes e mais vezes” (CASSIRER, p. 334).

Parte dessas profecias do milênio é a noção de destino “inevitável, inexorável e irrevogável” (CASSIRER, p. 335). O fatalismo é inerente ao pensamento mítico. Nos poemas homéricos, ressaltava Cassirer, os próprios deuses se submetiam ao Fado (Moira) que era independente de Zeus.

O manifesto dos juristas apresenta duas colocações que remetem ao *Mito do Estado* de Cassirer. O primeiro é que a manutenção das garantias individuais (“a “democracia”) é um bem supremo, a ser preservado a qualquer custo, visto que a alternativa seria o retorno da ditadura militar.

Essa construção obviamente não encontra respaldo na Constituição Federal, cujo preâmbulo institui o compromisso do Estado democrático com o “bem estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça” e permitindo, obviamente a intervenção na

ausência de *accountability* dos agentes públicos, como ensinam as teorias mais modernas da soberania. Portanto, a Constituição não entende a democracia como um fim em si, mas como o instrumento para realização dos ideais de justiça, desenvolvimento e igualdade. A ideia da manutenção das instituições a qualquer custo veio da interpretação mais consagrada d'*O Príncipe*, de Maquiavel. Impressionados com a descrição fria e analítica dos modos para a conquista e preservação dos principados, não poucos analistas creditam a Maquiavel a máxima de que os fins justificam os meios. Todos os recursos são aceitáveis para a manutenção da estabilidade democrática, inclusive compactuar com a corrupção, o abuso de poder e a irresponsabilidade fiscal. Ou simplesmente apoiar uma Presidente altamente impopular apenas porque um eventual *impeachment*, tão próximo do afastamento do Presidente Collor de Mello teria efeitos deletérios sobre a estabilidade das instituições.

A interpretação mais comum d'*O Príncipe* foi recepcionada por Hegel. Este também interpreta o livro como um manual para a conquista e manutenção do poder, sem qualquer responsabilidade em relação aos cidadãos, exclusivamente porque a alternativa seria pior. No caso de Hegel, a alternativa é a pulverização da Alemanha em pequenos principados, ducados e condados. No caso brasileiro, a suspensão das garantias individuais em uma eventual ditadura.

Segundo Ernst Cassirer, Hegel sonhou ser o Maquiavel de sua época e defendeu entusiasticamente a entrega do destino do país a um líder forte e carismático:

Num período de infortúnio, quando a Itália precipitava na ruína e era teatro de guerras levadas a cabo por príncipes estrangeiros, quando ela oferecia os meios para essas guerras e era, ao mesmo tempo, a presa das batalhas, quando alemães, espanhóis, franceses e suíços a destroçavam e governos estrangeiros decidiam o destino dessa nação – no profundo sentimento da sua miséria geral, do ódio da desordem e cegueira, um político italiano concebeu com fria circunspecção a concepção necessária para libertar a Itália, unindo-a num só Estado. É sumamente desarrazoado tratar o desenvolvimento de uma ideia que se formou pela observação das condições da Itália como um sumário desinteressado de princípios políticos e morais, adequado a todas as condições e, por conseguinte, para nenhuma condição específica. Devemos ler *O Príncipe* tomando em consideração a história dos séculos que precederam Maquiavel e a história contemporânea da Itália, e então esse livro não só é justificado, mas aparecerá como uma concepção verdadeira e magnífica de um verdadeiro gênio político dotado de um espírito elevado e nobre (HEGEL, citado por CASSIRER, p. 152)

O manifesto encampa a ideia de que um eventual afastamento da Presidente levaria ao enfraquecimento da democracia, pavimentando a volta da ditadura. O maquiavelismo, entendido como manipulação, perfídia, e amoralidade certamente descreve bem a política brasileira de maneira geral. E mesmo os juristas, inconscientemente, legitimam a assertiva de que os fins justificam os meios. Reconhecem tacitamente os desacertos da política econômica, acreditam que retirar um presidente seria um “desrespeito inegável a ordem vigente”. Mesmo que a chamada ordem vigente incluía campanhas eleitorais sujas, invasão da esfera particular e familiar dos adversários e divulgação de dossiês de autenticidade duvidosa. Todas são estratégias válidas. O filósofo Hegel que prezava a ordem e estabilidade a ponto de elogiar o conquistador da Europa Napoleão, para depois render homenagens ao rei prussiano, certamente teria orgulho da jovem democracia brasileira, uma superposição de um discurso revolucionário sobre uma cultura profundamente autoritária.

É questionável se Maquiavel seria da mesma opinião. Afinal, apesar do arremate da obra remeter para a necessidade de um príncipe forte para promover a unificação italiana, faz-se mister não perder de vista a dedicatória do livro e a situação pessoal de seu autor. Maquiavel encontrava-se exilado de Florença, e seu objetivo imediato obviamente era convencer os Medici, governantes da cidade da sua capacidade como conselheiro político, e assim promover o seu retorno triunfal (o que de fato terminou acontecendo). Maquiavel, estudioso da antiguidade clássica, não defendia o poder como um fim em si mesmo.

Como salienta Cassirer, Maquiavel certamente sabia que príncipes como Cesare Borgia não eram material educável, posto que formados numa cultura de violência e ambição. A mesma ressalva se aplica aos profissionais da política brasileiros, forjados na cultura da astúcia que valoriza as “raposas políticas”, em detrimento da responsabilidade e competência na administração. A relevância de Maquiavel para o estudo da soberania brasileira, contudo, não se esgota aí. Ao contrário dos teóricos do absolutismo que defendiam a doutrina do direito divino, em Maquiavel existe a *virtù* e a *fortuna*. No direito divino dos reis, o poder absoluto é uma graça de Deus, no qual está implícita a responsabilidade perante o Criador. Maquiavel, ao contrário, acredita que o mérito pela conquista do poder é exclusivamente do príncipe, e portanto não está limitado pela lei de Deus ou dos homens, muito embora recomende

expressamente conquistar a estima do povo, como o meio mais seguro para a manutenção do principado.

Coube a Maquiavel inserir a noção de *fortuna*, o acaso, absolutamente imponderável na conquista do poder. Segundo Maquiavel, faltou a Cesare Borgia justamente a fortuna, pois seu grande patrocinador, o Papa Alexandre VI morreu antes que o primeiro consolidasse seu poder, e seu sucessor foi justamente um inimigo da família Borgia. A sucessão de eventos fortuitos adversos causou a derrocada final do astucioso Cesare. Evidentemente, quanto maior a *virtù*, quanto maior a habilidade e diligência, menor o espaço da *fortuna*, porém esta nunca pode ser excluída de todo.

A resignação fatalista inerente à noção de fortuna encontra seu ápice na combate à corrupção no Estado brasileiro. O primeiro mandato da atual Presidente começou com o afastamento dos ministros envolvidos em escândalos. O segundo termo assumiu a sua impotência em relação à probidade administrativa, admitindo abertamente que sempre houve corrupção na política, embora a mandatária continue reafirmando a sua honestidade pessoal.

A resignação fatalista em relação à corrupção encontrou ampla aceitação. Passa por elevada cultura política sustentar que enquanto o povo brasileiro não mudar, não pode existir mudança na política. O espírito do povo brasileiro seria incapaz de consciência cívica, ou respeito o direito alheio. Tratar-se ia de um povo que estaciona em filas duplas, não respeita os assentos preferenciais no transporte público, apresenta recibos falsos para fins de imposto de renda, e sempre que pode, procura uma vantagem pessoal indevida. Segundo esse raciocínio, estamos fadados a sermos governados por corruptos, porque estes são nossos espelhos, nossos fiéis representantes.

A crença fatalista no espírito nacional brasileiro como intrinsecamente corrupto e a conseqüente negativa da responsabilidade individual pela corrupção na política remete igualmente ao pensamento hegeliano, em que o espírito nacional (mais do que a consciência individual) dita comportamento humano:

Vivemos, aliás, numa época em que universalidade do espírito está fortemente consolidada, e a singularidade, como convém, tornou-se tanto mais insignificante; em que a universalidade se aferra a toda a sua extensão e riqueza acumulada e as reivindica para si. A parte que cabe à atividade do indivíduo na obra total do espírito só pode ser mínima. Assim, ele deve esquecer-se, como já o implica a natureza da ciência. Na verdade, o indivíduo deve vir-a-ser, e também deve fazer, o que lhe for possível, mas

não se deve exigir muito dele, já que muito pouco pode esperar de si e reclamar para si mesmo (HEGEL, p. 67).

Apenas a crença irracional na inevitabilidade da corrupção na vida pública brasileira explica a ênfase do manifesto na ausência de “elementos jurídicos” para o afastamento da atual Presidente. O manifesto, nunca é ocioso reiterar, legitima todos os atos do presidente da República, enquanto personificação da soberania. A “soberania das urnas”, o exercício do poder absoluto em nome do voto se aplica evidentemente a qualquer titular do Poder Executivo, de qualquer partido, inclusive a governadores e prefeitos (em menor grau evidentemente). A impunidade está implícita na noção de soberania das urnas, posto que o soberano (qualquer que seja a sua origem) está acima da lei e das regras socialmente aceitas de moralidade. Mais uma vez encontramos ecos de Maquiavel, que entendia que o mérito pela conquista e manutenção do principado era exclusivamente do soberano. E, por conseguinte, nenhuma justificação é devida aos eleitores, nenhum compromisso com as promessas de campanha.

Nesse quadro, não só a liberdade, como escreveu Cassirer, mas também o voto torna-se um fardo. Se a corrupção faz parte do espírito nacional brasileiro, não existe diferença entre os diferentes partidos, candidatos, direita ou esquerda, e não resta qualquer esperança para promover o progresso social através do voto.

Dentro desse quadro desesperador, resta a indagação quais seriam, então, os “elementos jurídicos” a justificar o afastamento de qualquer titular eleito do Poder Executivo. Isso o manifesto não responde com clareza. Apenas posso imaginar que seria a usurpação de cargo público, ou a suspensão das eleições. Nunca é ocioso repetir que o manifesto não criou o autoritarismo na vida pública, ou a total indiferença ao bem comum, apenas o legitimou juridicamente. E é certo que sua posição seria a mesma qualquer que fosse o partido no poder.

O sociólogo alemão Max Weber ao tratar da política como vocação, sustenta que existem três tipos de legitimação do poder político (WEBER, 2004, p. 57): tradicionalista, legalista e carismática. Weber entende o carisma como parte integrante da liderança política moderna, parte da “vocação” (em alemão *Beruf*) de dedicar-se à coisa pública, que não pode ser exclusivamente racional. Cassirer, ao contrário de Weber não concebia o carisma como forma de legitimação e sim como um elemento de irracionalidade, de retorno ao mito no Estado e atalho para a ascensão de tiranos demagogos.

Cassirer destaca também a contribuição do inglês Carlyle na criação do mito do herói. Na concepção de história de Carlyle, os acontecimentos são produto da liderança dos grandes homens. Sem eles, não existiria história, apenas estagnação. A história não se escreve coletivamente, mas pelas ações e façanhas dos heróis. “Sem soberanos, verdadeiros soberanos, espirituais e temporais, não vejo senão a anarquia como única alternativa possível”, escreveu Carlyle.

Não vejo como discordar de Cassirer em suas conclusões. O voto foi esvaziado de seu significado original de representação numa democracia, para se tornar um ritual mágico. Os governados estão obrigados a respeitar o resultado das eleições, mas não existe qualquer contrapartida por parte dos governantes. Ao contrário, a eleição investe-os do poder absoluto durante quatro anos. Qualquer manifestação popular contrária à vontade do governante configura um atentado contra a “soberania das urnas”, quiçá uma tentativa de golpe de Estado. Por sua vez, o moderno soberano, ungido pelas urnas, abandona rapidamente o programa de governo para consolidar suas alianças, seja no Congresso, seja nas Assembleias Legislativas, frequentemente aliando-se a candidatos derrotados, porém influentes no âmbito dos respectivos partidos. Nessas condições, não surpreende o crescente clamor pela volta de um regime militar, visto como um retorno a um passado idealizado de prosperidade,. Cassirer sustentou, com razão, que não existe um amor inato pela liberdade, e observou o mesmo fenômeno na Alemanha. Quanto mais vazio o exercício do voto, menor o desejo de mantê-lo.

Segundo Cassirer, a sensação de impotência do povo em relação ao voto trouxe verdadeiro alívio quando foram suprimidas as eleições. O desgaste das instituições também ocorre no Brasil, criando a necessidade psicológica de um líder carismático que restabeleça a bonança de um passado idílico. A nostalgia pela ditadura militar se insere nessa realidade. Seriam homens fortes, idealistas, movidos pelo ideal de progresso e não pelo enriquecimento pessoal. O fatalismo do manifesto quanto à incompetência e improbidade na vida pública brasileira traduz a impotência do povo, uma desconfiança na democracia enquanto veículo para o progresso social e a paz. Não há realmente razão para votar se todos os candidatos são iguais, reflexos de um povo supostamente egoísta e sem espírito cívico. E todos tratarão o poder como parte de seu patrimônio pessoal.

A nostalgia pelo regime militar é a nostalgia pelo Salvador da Pátria, o herói descrito entusiasticamente por Carlyle. A imagem do líder “INCORRUPTÍVEL” não é inovadora. A Revolução Francesa já viveu a experiência, com o famoso Robespierre. E serviu amplamente ao personagem justificando a instauração de uma “ditadura da

virtude”, melhor conhecida como o Terror. A democracia brasileira tem produzido vários heróis, vários “PAIS DOS POBRES”, e pelo menos um CAÇADOR DE MARAJÁS. O *marketing* eleitoral conhece o sentimento de impotência quanto à política e investe na demagogia como forma de governo, aumentando o risco que algum desses demagogos aproveite uma eventual bonança econômica para instaurar uma ditadura.

Em apertada síntese, comungo da preocupação implícita no manifesto dos juristas que exigir probidade e competência, além de lisura nas contas de campanha talvez implique em que nenhum político consiga terminar seu mandato. Entendo, todavia, que a descrença nas instituições democráticas em decorrência da impunidade e inconsequência dos governantes seja a porta para a ascensão de um líder carismático e oportunista, e a sentença de morte para nossa jovem democracia. Oportuna, portanto, a lição de Weber, que descreveu a corrupção nos primórdios do Partido Democrata nos Estados Unidos como a divisão dos “despojos”, a distribuição de cargos públicos entre funcionários do partido, sem perder a esperança na moralização do sistema:

A política é um esforço tenaz e enérgico para atravessar grossas vigas de madeira. Tal esforço exige, a um tempo paixão e senso de proporções. É perfeitamente exato dizer – e toda a experiência histórica o confirma – que não se teria jamais atingido o possível, se não houvesse tentado o impossível. (WEBER, 2004, p. 123).

3. Referências

- ADOLFO, Luiz Gonzaga Silva, **Globalização e estado contemporâneo**, São Paulo, Memória Jurídica, 2001.
- ANDRESS, **O Terror: a guerra civil e a revolução francesa**, Rio de Janeiro, Record, 2007.
- BARACHO, José Alfredo de Oliveira, Teoria geral da soberania, in *Direito e Política, Ensaios Selecionados*, Florianópolis, Conpedi, 2015.
- CASSIRER, Ernst, **O Mito do Estado**, São Paulo, Codex, 2003.
- CASTRO, Flávia Rodrigues et COSTA, Frederico Carlos de Sá, Segurança Humana e o novo conceito de soberania, in *Revista da Escola de Guerra Naval*, v. 20, n. 2, Jul/Dez 2014.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm, acesso em 29/03/2016.
- HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich, **Fenomenologia do Espírito**, Petrópolis, Vozes, 2014.
- MAQUIAVEL, Nicolau, **O Príncipe**, São Paulo, Círculo do Livro, 1998.
- WEBER, Max, A política como vocação in WEBER, **Ciência e Política, duas vocações**, São Paulo, Cultrix, 2004.

Anexo – Manifesto dos Juristas

1 de agosto de 2015

Hoje, no dia do advogado, figura indispensável ao Estado de Direito, esse grupo de juristas abaixo assinados, vem se manifestar pela manutenção da legalidade democrática e o respeito ao voto em nosso país.

Em um momento como o que vivemos nos dias atuais, é preciso ter especial atenção com o respeito às instituições, à democracia e, especialmente, ao voto de cada cidadã e cidadão brasileiro. Respeitar o voto é respeitar a soberania popular, fundamento último da democracia brasileira e consagrada no art. 1º da nossa Constituição Federal.

Independente de posição político-partidária ou até mesmo de concordância com as políticas do atual governo, é preciso deixar claro que a tentativa de retirar a Presidente da República de seu cargo sem quaisquer elementos jurídicos para tal é um desrespeito inegável a ordem vigente e a soberania das urnas, contra o qual nos manifestamos frontalmente.

São em momentos críticos como o atual que deve prevalecer o respeito às instituições e é por isso que assinamos esse manifesto a favor da legalidade democrática.

Assinam este manifesto:

Fábio Konder Comparato – Professor Aposentado da Faculdade de Direito da USP

Cristiano Paixão – Professor da Faculdade de Direito da UnB

Sérgio Salomão Shecaira – Professor da Faculdade de Direito da USP

José Geraldo de Sousa Júnior – Ex-reitor e Professor da UnB

Diogo R. Coutinho – Professor da Faculdade de Direito da USP

Samuel Barbosa – Professor da Faculdade de Direito da USP

Gilberto Bercovici – Professor da Faculdade de Direito da USP

Marcelo Cattoni – Professor da Faculdade de Direito da UFMG

José Carlos Moreira da Silva Filho – Professor da Faculdade de Direito da PUCRS e
Vice-Presidente da Comissão de Anistia

Pierpaolo Cruz Bottini – Professor da Faculdade de Direito da USP

Susana Henriques da Costa – Professora da Faculdade de Direito da USP

José Geraldo de Sousa Júnior – Ex-reitor da UnB, e outros 56 (cinquenta e seis) juristas